## Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 651

DECISÃO : Nº PL **263/2016**

PROCESSO: Prot. **1017801/2014**

Interessado : **JOSÉ MARIA VITAL RIBEIRO**

Assunto : Recurso ao Plenário

EMENTA. Nega provimento ao mérito de que trata o processo de interesse do Sr. **JOSÉ MARIA VITAL RIBEIRO**., com aplicação de penalidade no patamar máximo, devidamente atualizada conforme prevê a legislação.

 **DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **651** de 16 de novembro de 2016, Considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão CEECA Nº 791/2016, que negou provimento ao mérito, em razão de Auto de Infração (300001802/2014) contra o Sr. JOSE MARIA VITAL RIBEIRO, desenvolve edificação com 576,00m², possuído apenas RRT de projeto em alvenaria, faltando todos os demais projetos complementares, tais como: execução de alvenaria, estrutural, hidro-sanitário, elétrico de baixa tensão e telelefônico/lógica, com suas respectivas ART’s; Considerando que tal fato constitui infração alínea “a” do Art. 6° da Lei 5.194/66; Considerando que o interessado não apresentou defesa; Considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração; Considerando que o mérito foi detalhadamente analisado pelo relator a luz da legislação, que exarou parecer com o seguinte teor: *“Versa o presente processo sobre Notificação/Auto de Infração correspondente ao dispositivo legal da Infração e no Auto acostado ao processo. O interessado não apresentou defesa e não eliminou o fato gerador tornando-se revel. Assim sendo, acompanho a decisão da Camara Especializada, pela manutenção do Auto de Infração, devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor corrigido na forma da Lei. É o nosso parecer. Conselheiro ADILSON DIAS DE PONTES.”,* DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virgínia Odete Cruz Barroca, Evaldo de Almeida Fernandes, Mª Sallydelândia Sobral de Farias, Sérgio Barbosa de Almeida, Marcos Lázaro Quirino de Andrade, Antonio dos Santos Dália, Alberto de Matos Maia, Julio Saraiva Torres Filho, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Antonio Ferreira Lopes Filho, Mª Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Diego Perazzo Creazzola Campos** e **Iure Borges de Moura Aquino;** do Suplente **Walderley Mendes Diniz,** substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 16 de novembro de 2016

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**

Presidente